

RECEBIDO
EM 405
= 5 DEZ 1978

LEI N.º **1222**
(29 DE NOVEMBRO DE 1.978)

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o fim nesta lei especificado.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido que, através do convênio a ser celebrado, a Prefeitura Municipal cederá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, gratuitamente, parte de seu prédio próprio existente à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 384, devidamente adaptado, para funcionamento do Posto Regional do Trabalho neste Município.

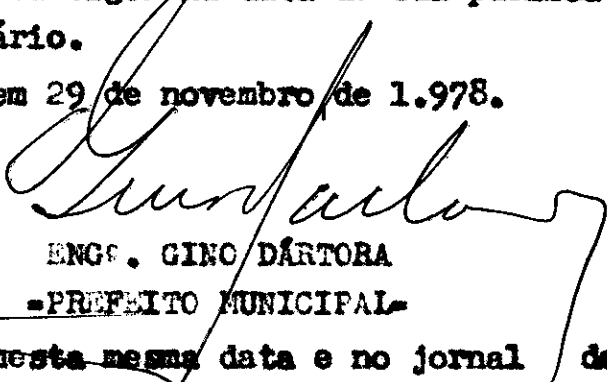
PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela conservação e manutenção em boas condições, do prédio, bem como pelo fornecimento de água, energia elétrica, telefone, móveis e dois funcionários para seus serviços.

ARTIGO 3º - O prazo do convênio será de três (3) anos a contar da data da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período se assim acordarem as partes.

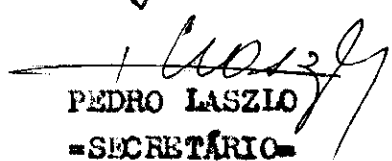
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

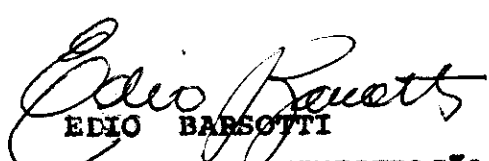
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de novembro de 1.978.


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no jornal de Jundiaí - Regional.


PEDRO LASZIO
-SECRETÁRIO-


EDIO BARSOTTI
-DIRETOR DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO-